PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclui clausula no Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução inclui cláusula no Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, com a redação dada na Seção X – Da concessão de honrarias e homenagens, passará a constar o seguinte texto:

"**Art. 261** - ...

Parágrafo único - A perda desta honraria se dará quando comprovadamente seu portador deixar de ter um comportamento ilibado, não sendo mais referência de honra para os munícipes deixando de ser merecedor do título e referência para o município, para isso a Câmara deverá votar para a revogação da lei desta concessão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 11 de dezembro de 2013.

VAGNER DELABIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA
SENHORES VEREADORES.

Este Vereador tem a honra de colocar à disposição deste soberano Plenário as alterações que considera necessárias ao fim de concluir a lei que define da concessão de honrarias e homenagens dadas as personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, comprovadamente dignas da honraria do povo toledano.

Observamos que o Título de cidadão honorário origina da palavra honra, que está definida no dicionário Aurélio como: retidão, coragem, virtude, talento, dignidade, probidade, grandeza, esplendor, glória, graça, mercê, distinção..., que também origina da palavra honesto.

Pelo exposto supra, passei a refletir sobre a concessão de honrarias a pessoas pelos seus feitos, que poderão expor sua condecoração para o resto de sua vida, colocando o nosso município como referência de reconhecimento pela sua vida pregressa, e também poderá manchar nossa índole quando deixando de ser uma pessoa de real valor, nos colocar com esta mesma referência.

Para tanto, o título de cidadão honorário deverá ser dado e mantido às pessoas com a qualificação acima, e quando as mesmas não forem mais dignas de o estarem portando, o mesmo deverá ser revogado, porque o município e seus munícipes não podem e não devem compartilhar com a imagem de alguém que não é mais referencia.

Por todo o exposto, conclamo o Plenário da Casa para que se digne apreciar a matéria, dedicando-lhe votação favorável.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

VAGNER DELABIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE